



**WT30 INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.**

CNPJ/MF nº 30.066.988/0001-52

NIRE 35.300.630.360

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 08 dias de fevereiro de 2024, às 10h, na sede social da **WT30 INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aspícueta, nº 422, salas 51B, 52B e 61B, Vila Madalena, CEP 05433-010 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

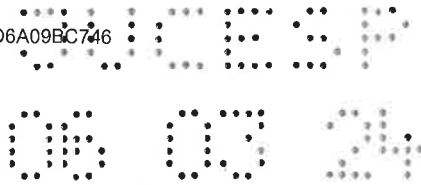
3. **MESA:** Presidente: Petronio Cunha Corrêa Neto; Secretário: André Luis Ackerman.

4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: **(1)** o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a emissão de 50.000 (cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão por ação de R\$1,00 (um real); **(2)** a criação do Conselho de Administração da Companhia e eleição de seus membros; **(3)** a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(4)** a autorização aos membros da Diretoria para que tomem todas as medidas necessárias para implementar as deliberações aprovadas.

5. **DELIBERAÇÕES:** preliminarmente, a única acionista aprovou que a presente ata fosse lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram aprovadas pela única acionista e sem ressalvas:

5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia **de** R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) **para** R\$100.000,00 (cem mil reais), um aumento, portanto, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a emissão de 50.000 (cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações"), pelo preço de emissão por ação de R\$1,00 (um real), fixado conforme o artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A., integralmente destinados à conta de capital social.

5.1.1. As Novas Ações são totalmente subscritas e integralizadas, nesta data, pela **WTORRE S.A.**, sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.705, 1º andar, Água Branca, CEP 05001-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.022.301/0001-65, nos termos do boletim de



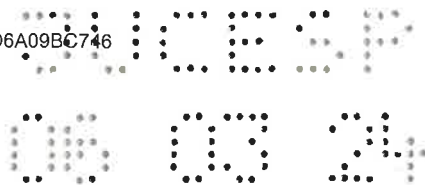
subscrição que constitui o **Anexo I** desta ata, a qual passa a ser uma acionista da Companhia.

**5.1.2.** Fica consignada a renúncia da outra acionista da Companhia ao seu respectivo direito de preferência para a subscrição das Novas Ações, bem como ao prazo para o respectivo exercício.

**5.1.3.** Em razão da deliberação aprovada neste item 5.1 acima, o Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia é alterado, passando a vigorar com a redação constante da consolidação do Estatuto Social aprovada nos termos do item 5.3 abaixo.

**5.2.** Aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, o qual será composto por 6 (seis) membros, acionistas ou não, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, cujas atribuições, competências e regras de funcionamento passarão a integrar o Estatuto Social conforme consolidação aprovada nos termos do item 5.3 abaixo.

**5.2.1.** São eleitos, neste ato, para compor o Conselho de Administração da Companhia por um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, prorrogável até a eleição e posse dos seus sucessores: **(a) Renato Muscari Lobo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.294.400-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 296.103.458-24, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.705, 1º subsolo, Água Branca, CEP 05001-200, São Paulo - SP, como Presidente do Conselho de Administração; **(b) Marco Aurélio Benito Juarez Gimenes Siqueira**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 21.716.128-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.672.168-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.705, 1º subsolo, Água Branca, CEP 05001-200, São Paulo - SP, como membro do Conselho de Administração; **(c) André Luis Ackerman**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 290.789-45 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.838.378-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.705, 1º subsolo, Água Branca, CEP 05001-200, São Paulo - SP, como membro do Conselho de Administração; **(d) Petronio Cunha Corrêa Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.290.109-4 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 351.971.978-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aspícueta, nº 422, salas 51B, 52B e 61B, Vila Madalena, CEP 05433-010 ("Petronio"), como membro do Conselho de Administração; **(e) André Chaves**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 222.495-85, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.048.998-30, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, como membro do Conselho de Administração; e **(f) Julio Fernando Guerra**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 22.346.837-X, e



inscrito no CPF/MF sob o nº 699.394.460-04, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, como membro do Conselho de Administração.

**5.2.2.** Todos os conselheiros ora eleitos são investidos em seus cargos na presente data, mediante assinatura de seus respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento, anexos a esta ata como **Anexo II**.

**5.2.3.** Os acionistas reconhecem e declaram que os conselheiros ora eleitos cumprem com todos os requisitos previstos nas Cláusulas 5.1 e 5.6.6 do Acordo de Acionistas da Companhia para a investidura nos respectivos cargos.

**5.2.4.** Em razão da deliberação aprovada neste item 5.2 acima, é inserida uma nova Seção II no Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, a qual será composta pelos novos Artigos Artigo 10 a Artigo 12, que vigorarão com a redação constante da consolidação do Estatuto Social aprovada nos termos do item 5.3 abaixo, renumerando-se os demais artigos do Estatuto Social conforme aplicável.

**5.2.5.** Simultaneamente à presente assembleia geral, os conselheiros ora eleitos realizaram uma reunião do conselho de administração para eleger os diretores da Companhia.

**5.3.** Aprovar a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia que, já refletindo as deliberações aprovadas acima e a consequente renumeração de artigos, quando aplicável, passará a vigorar na forma do **Anexo III** à presente ata.

**5.4.** Autorizar os membros da Diretoria da Companhia a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem a tanto se limitar, levar esta ata a registro nos órgãos competentes e providenciar as publicações exigidas pela lei aplicável.

**6. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Petronio Cunha Corrêa Neto – Presidente; André Luis Ackerman – Secretário. **Acionistas:** 30V Participações S.A. (p. Petronio Cunha Corrêa Neto) e WTorre S.A. (p. Renato Muscari Lobo e Marco Aurélio Benito Juarez Gimenes Siqueira).

*Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

*[restante da página propositalmente deixado em branco – página de assinaturas a seguir]*



[página de assinatura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da WT30 Intermediação de Negócios S.A., realizada em 08 de fevereiro de 2024]

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:  
**Petronio Corrêa da Cunha Neto**  
 Assinado por: PETRONIO CUNHA CORRÊA NETO 25197197087  
 CPF: 35197197087  
 Data/Hora da Assinatura: 08/02/2024 15:54:04 BRT

**Petronio Corrêa da Cunha Neto**  
 Presidente

DocuSigned by:  
**André Luis Ackerman**  
 Assinado por: ANDRÉ LUIS ACKERMANN 2710207607  
 CPF: 2710207607  
 Data/Hora da Assinatura: 08/02/2024 15:54:01 BRT

**André Luis Ackerman**  
 Secretário

Acionistas:

DocuSigned by:  
**Renato Muscari Lobo**  
 Assinado por: RENATO MUSCARI LOBO 22610515694  
 CPF: 22610515694  
 Data/Hora da Assinatura: 08/02/2024 16:05:07 BRT

**WTorre S.A.**

Por: Renato Muscari Lobo  
Cargo: Diretor Geral

DocuSigned by:  
**Marco Aurélio Benito Juarez Gimenes Siqueira**  
 Assinado por: MARCO AURELIO BENITO JUAREZ GIMENES SIQUEIRA  
 CPF: 27057218550  
 Data/Hora da Assinatura: 08/02/2024 15:58:22 BRT

**WTorre S.A.**

Por: Marco Aurélio Benito Juarez Gimenes Siqueira  
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:  
**Petronio Corrêa da Cunha Neto**  
 Assinado por: PETRONIO CUNHA CORRÊA NETO 25197197087  
 CPF: 35197197087  
 Data/Hora da Assinatura: 08/02/2024 15:54:10 BRT

**30V Participações S.A.**

Por: Petronio Cunha Corrêa Neto  
Cargo: Diretor



**WT30 INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.**

CNPJ/MF nº 30.066.988/0001-52

NIRE 35.300.630.360

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Anexo I**

**Boletim de Subscrição**

DATA: 06/02/2024	<b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES</b>	Nº 01/2024
<p>Boletim de subscrição de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela <b>WT30 INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.</b>, sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aspícueta, nº 422, salas 51B, 52B e 61B, Vila Madalena, CEP 05433-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.066.988/0001-52, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.630.360 ("<u>Companhia</u>"), conforme assembleia geral extraordinária realizada na presente data.</p>		
<b>QUALIFICAÇÃO DA SUBSCRITORA</b>		
<b>Nome da subscritora:</b> WTorre S.A.		<b>CNPJ/MF:</b> 07.022.301/0001-65
<b>Endereço:</b> Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.705, 1º andar, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05001-200		
<b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>		
<b>Quantidade de Ações</b>	<b>Preço por Ação</b>	<b>Preço Total</b>
50.000 ações ordinárias	R\$1,00	R\$50.000,00
<b>FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO</b>		
O valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) referente ao preço total de emissão das ações ora subscritas foi integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis.		

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

**Subscritora:**

DocuSign Envelope ID: 1712CE0009B82C0AA7F02473740E5CA  
 Assinado por: RENATO MUSCARI LOBO 29610245824  
 CPF: 30810049824  
 Data/Hora da Assinatura: 08/02/2024 15:34:54 BRT

DocuSign Envelope ID: 810042E1F827F02458E6402C579C4629F  
 Assinado por: MARCO AURELIO BENITO JUAREZ GIMENES SIQUEIRA  
 CPF: 27587216820  
 Data/Hora da Assinatura: 08/02/2024 15:38:30 BRT

**WTorre S.A.**

Por: Renato Muscari Lobo  
 Cargo: Diretor Geral

Por: Marco Aurélio Benito Juarez Gimenes Siqueira  
 Cargo: Diretor Presidente

**Companhia:**

DocuSign Envelope ID: 1712CE0009B82C0AA7F02473740E5CA  
 Assinado por: PETRONIO CUNHA CORRÊA NETO 55197187807  
 CPF: 33187137817  
 Data/Hora da Assinatura: 08/02/2024 15:54:19 BRT

p. Petronio Cunha Corrêa Neto (Diretor Presidente)

**WT30 INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.**

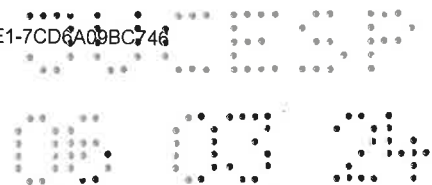
CNPJ/MF nº 30.066.988/0001-52

NIRE 35.300.630.360

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Anexo II**

**Termos de Posse**



## TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

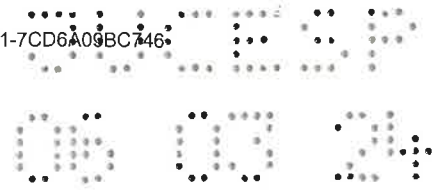
O Sr. **Renato Muscari Lobo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.294.400-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 296.103.458-24, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.705, 1º subsolo, Água Branca, CEP 05001-200, São Paulo – SP, toma posse, neste ato, como Presidente do Conselho de Administração da **WT30 Intermediação de Negócios S.A.**, sociedade anônima de capital fechado localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aspicuelta, nº 422, salas 51B, 52B e 61B, Vila Madalena, CEP 05433-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.066.988/0001-52, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.630.360 ("Companhia"), para um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, para o qual foi eleito em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada na presente data.

Por força da assinatura deste termo, o Sr. **Renato Muscari Lobo**, acima qualificado, é investido no cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia, e indica o endereço acima como o do domicílio no qual deverá receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do §2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). O Sr. **Renato Muscari Lobo**, acima qualificado, declara, ainda, para os fins do artigo 147 da Lei das S.A., sob as penas da lei, não estar impedido de exercer seu cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; bem como que atende ao requisito de reputação ilibada e que não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia ou representa interesse conflitante com o da Companhia.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:  
Renato Muscari Lobo  
Assinado por: RENATO MUSCARI LOBO 29610345824  
CPF: 29610345824  
Data/Hora da Assinatura: 08/02/2024 16:05:01 BRT

Renato Muscari Lobo



## TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sr. **Marco Aurélio Benito Juarez Gimenes Siqueira**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 21.716.128-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.672.168-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.705, 1º subsolo, Água Branca, CEP 05001-200, São Paulo – SP, toma posse, neste ato, como membro do Conselho de Administração da **WT30 Intermediação de Negócios S.A.**, sociedade anônima de capital fechado localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aspucuelta, nº 422, salas 51B, 52B e 61B, Vila Madalena, CEP 05433-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.066.988/0001-52, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.630.360 ("Companhia"), para um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, para o qual foi eleito em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada na presente data.

Por força da assinatura deste termo, o Sr. **Marco Aurélio Benito Juarez Gimenes Siqueira**, acima qualificado, é investido no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia, e indica o endereço acima como o do domicílio no qual deverá receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do §2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). O Sr. **Marco Aurélio Benito Juarez Gimenes Siqueira**, acima qualificado, declara, ainda, para os fins do artigo 147 da Lei das S.A., sob as penas da lei, não estar impedido de exercer seu cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; bem como que atende ao requisito de reputação ilibada e que não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia ou representa interesse conflitante com o da Companhia.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

Assinado por: MARCO AURELIO BENITO JUAREZ GIMENES SIQUEIRA  
CPF: 27067216850  
Data Hora de Assinatura: 05/02/2024 15:56:27 BRT

**Marco Aurélio Benito Juarez Gimenes Siqueira**



## TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sr. **André Luis Ackerman**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 290.789-45 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.838.378-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.705, 1º subsolo, Água Branca, CEP 05001-200, São Paulo - SP, toma posse, neste ato, como membro do Conselho de Administração da **WT30 Intermediação de Negócios S.A.**, sociedade anônima de capital fechado localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aspucuelta, nº 422, salas 51B, 52B e 61B, Vila Madalena, CEP 05433-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.066.988/0001-52, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.630.360 ("Companhia"), para um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, para o qual foi eleito em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada na presente data.

Por força da assinatura deste termo, o Sr. **André Luis Ackerman**, acima qualificado, é investido no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia, e indica o endereço acima como o do domicílio no qual deverá receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do §2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). O Sr. **André Luis Ackerman**, acima qualificado, declara, ainda, para os fins do artigo 147 da Lei das S.A., sob as penas da lei, não estar impedido de exercer seu cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; bem como que atende ao requisito de reputação ilibada e que não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia ou representa interesse conflitante com o da Companhia.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by  
André Luis Ackerman  
Assinado por: ANDRÉ LUIS ACKERMAN/27183837807  
CPF: 27183837807  
Data/Hora da Assinatura: 08/02/2024 15:36:55 BRT

André Luis Ackerman

## TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

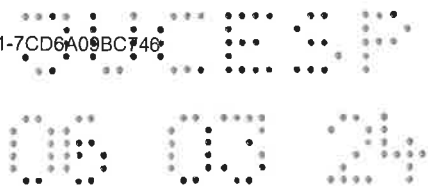
O Sr. **Petronio Cunha Corrêa Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 44.290.109-4 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 351.971.978-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aspicuelta, nº 422, sala 51B, 52B e 61B, Vila Madalena, CEP 05433-010, toma posse, neste ato, como membro do Conselho de Administração da **WT30 Intermediação de Negócios S.A.**, sociedade anônima de capital fechado localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aspicuelta, nº 422, salas 51B, 52B e 61B, Vila Madalena, CEP 05433-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.066.988/0001-52, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.630.360 ("Companhia"), para um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, para o qual foi eleito em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada na presente data.

Por força da assinatura deste termo, o Sr. **Petronio Cunha Corrêa Neto**, acima qualificado, é investido no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia, e indica o endereço acima como o do domicílio no qual deverá receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do §2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). O Sr. **Petronio Cunha Corrêa Neto**, acima qualificado, declara, ainda, para os fins do artigo 147 da Lei das S.A., sob as penas da lei, não estar impedido de exercer seu cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; bem como que atende ao requisito de reputação ilibada e que não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia ou representa interesse conflitante com o da Companhia.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

DocuSign Envelope ID: 40D1BEDF-EE7D-45B1-8EE1-7CD6A09BC746  
Assinado em: Petronio Cunha Corrêa Neto  
CPF: 351.971.978-97  
Data: 08/02/2024 15:54:05 BRT  
Assinado em: Petronio Cunha Corrêa Neto  
CPF: 351.971.978-97

**Petronio Cunha Corrêa Neto**



## TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sr. **André Chaves**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 222.495-85, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.048.998-30, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, toma posse, neste ato, como membro do Conselho de Administração da **WT30 Intermediação de Negócios S.A.**, sociedade anônima de capital fechado localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aspucuelta, nº 422, salas 51B, 52B e 61B, Vila Madalena, CEP 05433-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.066.988/0001-52, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.630.360 ("Companhia"), para um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, para o qual foi eleito em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada na presente data.

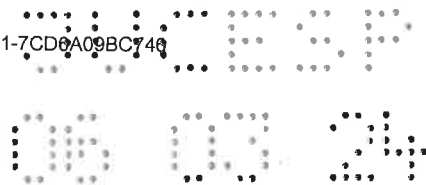
Por força da assinatura deste termo, o Sr. **André Chaves**, acima qualificado, é investido no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia, e indica o endereço acima como o do domicílio no qual deverá receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do §2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). O Sr. **André Chaves**, acima qualificado, declara, ainda, para os fins do artigo 147 da Lei das S.A., sob as penas da lei, não estar impedido de exercer seu cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; bem como que atende ao requisito de reputação ilibada e que não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia ou representa interesse conflitante com o da Companhia.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by  
André Chaves  
Signed By: ANDRE CHAVES:17704899830  
CPF: 17704899830  
Signed on: 08/02/2024 15:58:15 BR T  
DocuSign  
9E1957D26C8D432AB1C0A32F170054

---

**André Chaves**

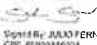


## TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sr. **Julio Fernando Guerra**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 22.346.837-X, e inscrito no CPF/MF sob o nº 699.394.460-04, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, toma posse, neste ato, como membro do Conselho de Administração da **WT30 Intermediação de Negócios S.A.**, sociedade anônima de capital fechado localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aspicuelta, nº 422, salas 51B, 52B e 61B, Vila Madalena, CEP 05433-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.066.988/0001-52, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.630.360 ("Companhia"), para um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, para o qual foi eleito em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada na presente data.

Por força da assinatura deste termo, o Sr. **Julio Fernando Guerra**, acima qualificado, é investido no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia, e indica o endereço acima como o do domicílio no qual deverá receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do §2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). O Sr. **Julio Fernando Guerra**, acima qualificado, declara, ainda, para os fins do artigo 147 da Lei das S.A., sob as penas da lei, não estar impedido de exercer seu cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; bem como que atende ao requisito de reputação ilibada e que não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia ou representa interessê conflitante com o da Companhia.

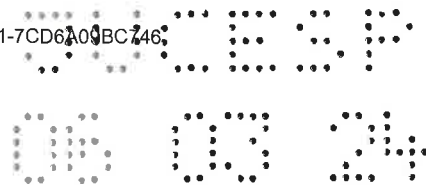
São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

DocuSign by  
  
Signed By: JULIO FERNANDO GUERRA 69939446004  
CPF: 69939446004  
Signing Time: 06/02/2024 15:21:00 (UTC)  
DocuSign  
Julio Fernando Guerra



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Anexo III  
Estatuto Social**



**ESTATUTO SOCIAL DA  
WT30 INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.**  
CNPJ/MF nº 30.066.988/0001-52  
NIRE 35.300.630.360

**CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1.** A **WT30 INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), além das demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aspicuelta, nº 422, salas 51B, 52B e 61B, Vila Madalena, CEP 05433-010, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

**Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social (i) a prestação de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, instalação de painéis publicitários e promoção de vendas; (ii) a prestação de serviços de intermediação de negócios relacionados à realização de eventos e shows; (iii) gestão, administração e exploração de casas de espetáculos; (iv) venda de ingressos para acesso a eventos e shows, próprios e de terceiros, assim como a prestação de outros serviços de conveniência a esse público; (v) prestação de serviços de publicidade e propaganda, criação; (vi) desenvolvimento, exploração de plataformas digitais, incluindo aplicativos; e (vii) a participação no capital social de outras sociedades.

**Artigo 4.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

**Parágrafo 2º.** Os acionistas terão o direito de subscrição na emissão de novas ações pela Companhia na proporção de sua participação no capital social, de acordo com as disposições previstas na Lei das S.A., observados os termos e as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei das S.A. ("Acordo de Acionistas").

**Artigo 6.** A Companhia observará os termos e condições do Acordo de Acionistas, inclusive no tocante ao exercício do direito de voto, a aumentos do capital social e à alienação e/ou

oneração de ações, cabendo (i) à administração da Companhia abster-se de registrar transferências ou onerações de ações contrárias aos termos do Acordo de Acionistas; e (ii) ao presidente das Assembleias Gerais ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, abster-se de computar os votos lançados em violação ao Acordo de Acionistas.

**Parágrafo único.** No caso de qualquer discrepância, divergência ou conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, o disposto no Acordo de Acionistas prevalecerá e os acionistas se obrigam a, no menor prazo possível, tomar as providências necessárias para alterar este Estatuto Social de forma a sanar a discrepância, divergência ou conflito até então existente em favor das disposições do Acordo de Acionistas.

### CAPÍTULO III. ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 7.** A assembleia geral de acionistas da Companhia ("Assembleia Geral") realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as disposições aplicáveis da Lei das S.A., do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão realizadas em dias úteis e no horário comercial, via videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação e a comunicação simultânea entre as pessoas presentes à respectiva Assembleia Geral, utilizando link a ser previamente fornecido pela Companhia. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração; em sua ausência, o presidente da mesa da Assembleia Geral será selecionado pelos acionistas representando a maioria das ações com direito a voto dentre os acionistas presentes na respectiva Assembleia Geral. O secretário da mesa será selecionado pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

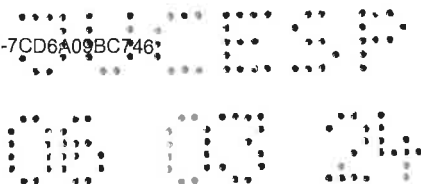
**Parágrafo 2º.** A convocação à Assembleia Geral deverá ser realizada, na forma da Lei das S.A., com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e de 8 (oito) dias, em segunda. O edital de convocação deverá conter a ordem do dia, o dia, a hora e o local e/ou forma de realização da Assembleia Geral, além de ser acompanhado pelos documentos pertinentes às discussões a serem tomadas, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados aos acionistas, observadas as demais formalidades previstas na Lei das S.A., no Acordo de Acionistas e/ou neste Estatuto Social. O edital de convocação deverá estabelecer a ordem do dia de forma detalhada e não poderá incluir itens genéricos como "assuntos de interesse da Companhia" ou "outros assuntos". Nenhuma deliberação será aprovada e considerada válida a respeito de assuntos que não constavam expressamente da ordem do dia, conforme descrita no edital de convocação, exceto se a inclusão foi aprovada pela unanimidade de acionistas presentes. Em adição às publicações estabelecidas na Lei das S.A., todos os editais de convocação deverão ser enviados aos acionistas na forma do Acordo de Acionistas. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente

convocada aquela à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia, conforme o artigo 124, §4º, da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º.** Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das S.A. ou pelo Acordo de Acionistas, as Assembleias Gerais instalar-se-ão (a) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem pelo menos 60% (sessenta por cento) das ações com direito a voto emitidas pela Companhia; e (b) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes (ressalvadas as hipóteses legais que exijam quórum maior). Não obstante o disposto acima, sempre que uma Assembleia Geral tiver na sua ordem do dia qualquer das Matérias Qualificadas de AG descritas no Parágrafo 6º deste Artigo, essa somente será instalada em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, pelo menos, 100% (cem por cento) do capital social votante, e, em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas presentes.

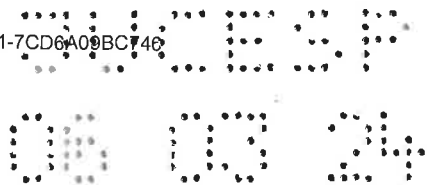
**Parágrafo 4º.** Será considerado presente na Assembleia Geral o acionista que comparecer por si ou por meio de seus representantes legais (seja presencialmente ou via videoconferência ou teleconferência, conforme o Parágrafo 1º) ou: (a) constituir procurador para exercer o seu voto, desde que entregue a respectiva procuração ao presidente da Assembleia Geral antes do encerramento da reunião; ou (b) enviar seu voto por escrito e assinado ao presidente da mesa da Assembleia Geral, antes do encerramento da assembleia, na forma do Acordo de Acionistas. Qualquer acionista poderá participar de uma Assembleia Geral remotamente, por teleconferência, videoconferência ou equipamento similar de comunicação, por meio do qual todos os participantes da reunião possam ouvir uns aos outros sem quaisquer interferências, e tal participação equivalerá à presença física em tal assembleia. Uma cópia assinada do voto dado por este acionista, se aplicável, deverá ser entregue por e-mail ao presidente da Assembleia Geral ao término da assembleia, e uma via original assinada pela acionista em questão será entregue ao presidente da Assembleia Geral dentro de 10 (dez) Dias Úteis após a assembleia e arquivado na sede da Companhia. Em assembleias digitais ou semipresenciais, na forma da Seção VIII, Anexo V, da Instrução Normativa DREI n. 81, de 2020 (ou norma que a alterar ou substituir), a assinatura da ata, boletim de voto e/ou do livro de presença, poderá ser: (a) aposta no suporte físico; (b) certificada por entidade credenciada da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ("ICP-Brasil"), nos termos da legislação em vigor; (c) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física); e/ou (d) aposta por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os mecanismos eletrônicos, sem suporte físico e/ou que não utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

**Parágrafo 5º.** Cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei, no Estatuto Social da Companhia e no Acordo de Acionistas, serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das ações representativas do capital social votante.



**Parágrafo 6º.** As matérias abaixo listadas dependerão, para sua aprovação em Assembleia Geral, do voto favorável de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia ("Matérias Qualificadas de AG"), observado o disposto no Acordo de Acionistas, conforme aplicável:

- (i) Qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, incluindo, sem limitação, qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou suas Controladas ou qualquer dos ativos da Companhia ou suas controladas (incluindo-se *drop down*), exceto por operações que envolvam apenas a Companhia, de um lado, e as controladas da Companhia, de outro;
- (ii) Redução de capital social ou aumento de capital social (cujo preço de emissão deverá observar o disposto no artigo 170, §1º da Lei das S.A.);
- (iii) Quaisquer alterações ao Estatuto Social que impliquem mudança de: (a) objeto social; (b) direitos conferidos às ações; (c) quórum de deliberação e competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme aplicável; (d) capital autorizado; (e) regras da administração da Companhia, incluindo impedimentos, requisitos para eleição e competência; (f) representação da Companhia; (g) política de remuneração dos administradores; ou (h) alteração do dividendo obrigatório ou da política de distribuição de dividendos estabelecida no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas;
- (iv) A participação em grupo de sociedades, a dissolução, liquidação e extinção da Companhia ou de suas Controladas, eleição dos liquidantes e julgamento de suas contas, bem como cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (v) Alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia, bem como a criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia, ou sua emissão, alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações;
- (vi) Resgate ou amortização de ações;
- (vii) Criação, alteração ou encerramento de qualquer plano de opção de compra de ações e outorga de opções ou ações a executivos da Companhia ou terceiros;
- (viii) Pedido de registro de companhia aberta pela Companhia perante a CVM, com ou sem oferta pública de valores mobiliários;
- (ix) Transformação, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, suspensão do estado de liquidação, requerimento de falência ou extinção da Companhia;
- (x) Aprovação da remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração alocar individualmente a sua distribuição entre os membros da Diretoria;



- (xi) Aprovação das contas e demonstrações financeiras da Companhia;
- (xii) Emissão de partes beneficiárias; e
- (xiii) Distribuição ou retenção de lucros ou dividendos (salvo os dividendos obrigatórios previstos em lei ou no Estatuto Social e previstos na política de dividendos da Companhia).

**Parágrafo 7º.** O disposto no Parágrafo 6º acima também será aplicável com relação às subsidiárias da Companhia, hipótese na qual a deliberação dos acionistas da Companhia servirá como orientação vinculante do voto a ser proferido pela Companhia na subsidiária em questão.

**Parágrafo 8º.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão lavradas sob a forma de ata sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual será assinada pelos integrantes da mesa e por acionistas suficientes, pelo menos, à formação do quórum necessário para a aprovação das matérias sujeitas à deliberação. As atas das Assembleias Gerais e os documentos entregues e/ou sujeitos à deliberação nas Assembleias Gerais estarão sujeitos às formalidades previstas no Acordo de Acionistas, inclusive no tocante à tradução.

**Parágrafo 9º.** Qualquer voto proferido por um acionista visando impedir a aprovação de uma Matéria Qualificada de AG, descritas no Parágrafo 6º deste Artigo, deverá ser registrado por escrito e razoavelmente justificado de boa-fé, sujeito aos deveres fiduciários previstos na Lei das S.A. Da mesma forma, qualquer voto proferido por um acionista visando aprovar qualquer matéria deverá ser razoavelmente justificado de boa-fé, sujeito aos deveres fiduciários previstos na Lei das S.A.

## CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

### *Seção I – Disposições Gerais*

**Artigo 8.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração ("Conselho de Administração") e uma Diretoria ("Diretoria"), de acordo com (i) as disposições deste Estatuto Social; (ii) as deliberações das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração; (iii) o Acordo de Acionistas; e (iv) a Lei das S.A.

**Parágrafo 1º.** Os membros nomeados para compor o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia deverão atender aos requisitos e qualificações exigidos nos termos do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse e declarações de desimpedimentos no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração e no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia, respectivamente, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das S.A.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, exceto em caso de renúncia, e estão dispensados de prestação de garantia de gestão.

**Parágrafo 4º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, conselheiro, diretor ou procurador devidamente constituído que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

**Artigo 9.** A Companhia terá um Comitê de Gestão e Planejamento, o qual terá as atribuições e funcionamento previstos na Seção IV, sem prejuízo de outros comitês de assessoramento que venham a ser criados por decisão do Conselho de Administração da Companhia.

### ***Seção II – Conselho de Administração***

**Artigo 10.** O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelo próprio Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 2º.** Não haverá remuneração aos membros do Conselho de Administração, exceto se de outro modo estabelecido pela lei aplicável, hipótese na qual a Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração estabelecerá remuneração equivalente à mínima permitida por tal lei.

**Parágrafo 3º.** A Companhia reembolsará os membros do Conselho de Administração por todos os custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridos como resultado de suas funções como conselheiros da Companhia.

**Artigo 11.** O Conselho de Administração será responsável por:

- (i) estabelecer a estratégia geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias;
- (ii) eleger, supervisionar e aprovar a remuneração a ser paga aos membros da Diretoria, sujeito ao disposto nos contratos de administração celebrados com eles; e
- (iii) deliberar a respeito das matérias estabelecidas no Parágrafo 6º do Artigo 12 abaixo, sem limitar outras matérias que venham a ser sujeitas à deliberação do Conselho de Administração na forma da lei aplicável, do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

**Artigo 12.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, sendo que as reuniões acontecerão, no mínimo, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, facultada a participação por meio de vídeo ou teleconferência, desde que ao término da reunião seja enviado por e-mail o voto emitido pelo membro do Conselho de Administração que estiver participando remotamente da reunião para o Presidente do Conselho de Administração, com cópia para todos os outros membros do Conselho de Administração, sendo que uma via original do voto deverá ser entregue ao Presidente do Conselho dentro de 10 (dez) Dias Úteis após a reunião e arquivada na sede da Companhia. Os conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou à Companhia, antes da sua instalação, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos. Todas as reuniões serão realizadas em dias úteis e horários comerciais.

**Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas a qualquer momento pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto. A convocação para as reuniões do Conselho de Administração, seja em primeira ou em segunda convocação, juntamente com a respectiva ordem do dia, deverá ser enviada por meio de notificação escrita com aviso de recebimento ou por e-mail (nesse último caso, desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários) a todos os membros do Conselho de Administração, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da respectiva reunião, em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação. A convocação para as reuniões do Conselho de Administração poderá ser realizada por qualquer conselheiro, e deverá indicar a data e hora da referida reunião, sendo acompanhada de toda a documentação necessária à compreensão das matérias a serem tratadas. A convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros assuntos”. Nenhuma deliberação será aprovada e considerada válida a respeito de assuntos que não tenham sido expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo se a inclusão tiver sido aprovada pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação previstas acima, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros.

**Parágrafo 2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos conselheiros e, em segunda convocação, de pelo menos 2 (dois) conselheiros.

**Parágrafo 3º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, facultada a participação via videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação e a comunicação simultânea entre as pessoas presentes à respectiva reunião do Conselho de Administração, utilizando link a ser

previamente fornecido pela Companhia, desde que ao término da reunião seja enviado por e-mail o voto emitido pelo membro do Conselho de Administração que estiver participando remotamente da reunião para o Presidente do Conselho de Administração, com cópia para todos os outros membros do Conselho de Administração, sendo que uma via original do voto deverá ser entregue ao Presidente do Conselho dentro de 10 (dez) Dias Úteis após a reunião e arquivada na sede da Companhia. Os conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou à Companhia, antes da sua instalação, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos.

**Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá a escolha do secretário. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a reunião do Conselho de Administração será instalada e presidida por um dos conselheiros escolhidos pela maioria dos conselheiros presentes na reunião, cabendo a tal conselheiro a escolha do secretário.

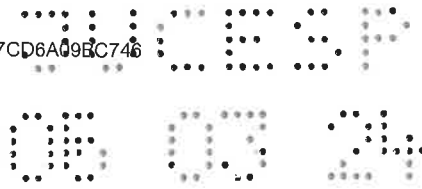
**Parágrafo 5º.** Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das reuniões do Conselho de Administração, que, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no Parágrafo 6º deste Artigo, serão tomadas por conselheiros representando a maioria dos presentes à reunião.

**Parágrafo 6º.** A deliberação acerca das matérias indicadas abaixo ("Matérias Qualificadas de RCA") deverá ser de competência do Conselho de Administração, sendo que tais matérias somente serão consideradas aprovadas mediante o voto favorável da totalidade dos conselheiros em exercício:

- (i) aprovação da contratação de empréstimos, financiamentos ou a constituição de dívidas ou contratos similares, incluindo a emissão de notas promissórias, propostas, letras de câmbio, garantias ou outros instrumentos e provas de endividamento pela Companhia e/ou suas controladas, que implique, em qualquer momento, em um endividamento total da Companhia superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia e/ou a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre os ativos ou direitos da Companhia;
- (iii) alterações de práticas contábeis da Companhia e/ou suas controladas que não decorram da Lei aplicável ou por solicitação do auditor independente da Companhia de forma fundamentada e por escrito;
- (iv) celebração de qualquer acordo, verbal ou escrito, ou a realização de qualquer ato ou omissão, unilateral ou não, que configure uma Transação com Potencial Conflito, conforme definido no Acordo de Acionistas;
- (v) realização de investimentos e desinvestimentos, celebração de contratos de qualquer natureza, assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia e/ou suas

controladas, exceto quando relacionados à contratação de Promotores para a realização de Shows celebrados com Promotores para a realização de Shows (conforme estabelecido no Acordo de Acionistas);

- (vi) exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações para com a Companhia e/ou suas controladas, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou no agregado em uma série de transações, dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (vii) aprovação do plano de negócios, plano de negócios trienal e/ou orçamento anual da Companhia apresentado pelo Comitê de Gestão e Planejamento;
- (viii) aprovação e/ou alteração de qualquer plano de negócios, anual ou plurianual, ou orçamento relativo às controladas da Companhia (bem como o voto a ser proferido pela Companhia e/ou pelas controladas da Companhia em cuja sede Acordo de Acionistas estiver arquivado com relação à aprovação ou alteração de qualquer plano de negócios, anual ou plurianual, ou orçamento relativo a qualquer controlada da Companhia, se aplicável);
- (ix) fixação de remuneração anual individual a diretor, conselheiro, empregado ou prestador de serviços;
- (x) aquisição, alienação ou oneração de imóveis pela Companhia, em qualquer valor, ou de outros bens que compõem o ativo permanente da Companhia;
- (xi) propositura de ações judiciais e procedimentos arbitrais pela Companhia, bem como a celebração pela Companhia de acordos no âmbito de ações judiciais e procedimentos arbitrais, ressalvadas as hipóteses previstas no Acordo de Acionistas em relação às quais, no caso de empate na votação entre os conselheiros, os votos proferidos pelos conselheiros eleitos pela 30E deverá prevalecer;
- (xii) abertura de filiais da Companhia;
- (xiii) a celebração de contratos em desacordo com as Políticas Comerciais (conforme definido no Acordo de Acionistas), bem como qualquer alteração ou atualização destas;
- (xiv) escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (xv) investimento, aquisição, contratação ou obrigação de adquirir qualquer forma de participação no capital social de outra sociedade;
- (xvi) a alteração ou rescisão do Contrato de Comercialização (conforme definido no Acordo de Acionistas) pela Companhia, observadas as hipóteses previstas no Acordo de Acionistas em relação às quais, em caso de empate na votação entre os conselheiros, os votos proferidos pelos conselheiros eleitos pela 30E deverá prevalecer;
- (xvii) impasses entre os diretores nos termos do Artigo 14. Parágrafo 1º abaixo.



**Parágrafo 7º.** Todos os valores expressos em reais, dentre as Matérias Qualificadas de RCA, deverão ser ajustados pelo IPCA anualmente a partir de 08 de fevereiro de 2024.

**Parágrafo 8º.** O disposto no Parágrafo 6º acima também será aplicável com relação às subsidiárias da Companhia, hipótese na qual a deliberação do Conselho de Administração da Companhia servirá como orientação vinculante do voto a ser proferido pela Companhia na subsidiária em questão.

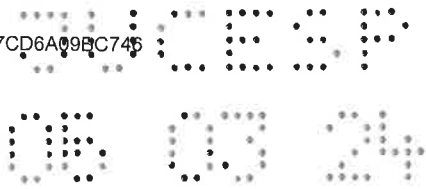
**Parágrafo 9º.** Ao Presidente do Conselho de Administração não será concedido o voto de minerva para os casos de empate nas deliberações, de forma que a maioria necessária para aprovação não será atingida. Nessas hipóteses, as quais, em caso de empate, serão consideradas como não aprovadas, sem um impasse, a matéria será levada para deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral. Para fins de clareza, o disposto nesta Cláusula também será aplicável em relação às Matérias Qualificadas de RCA previstas no Artigo 7. Parágrafo 6º deste Artigo.

**Parágrafo 10º.** As atas das reuniões do Conselho de Administração e os documentos entregues e/ou sujeitos à deliberação nas reuniões do Conselho de Administração estarão sujeitos às formalidades previstas no Acordo de Acionistas, inclusive no tocante à tradução.

### ***Seção III – Diretoria***

**Artigo 13.** A Diretoria será composta sempre por números pares de membros, e por no mínimo 2 (dois) membros, dentre os quais 1 (um) será designado Diretor Presidente, 1 (um) será designado Diretor Financeiro, e os demais serão Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O número efetivo de Diretores da Companhia para determinado mandato será definido pela maioria do Conselho de Administração entre o número mínimo e o número máximo. Os Diretores da Companhia permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus substitutos.

**Parágrafo 1º.** A Diretoria não atuará como órgão colegiado, cabendo a cada Diretor exercer as funções que lhe forem exigidas dentro da sua área de atuação nos termos do Estatuto Social (se previstas) e/ou conforme estabelecido pelo Conselho de Administração. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração por lei, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, desde que respeitados os limites de representação aqui descritos e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, bem como desde que observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.



**Parágrafo 2º.** Os Diretores poderão receber remuneração mensal, a título de pró-labore, a qual será fixada através do competente contrato de prestação de serviços de administração.

**Artigo 14.** Observado o disposto no Artigo 14. Parágrafo 1º deste Artigo, a representação ativa e passiva da Companhia será de competência exclusiva da Diretoria e dos procuradores por ela constituídos, sendo a Companhia devidamente representada (i) mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente um Diretor indicado pela WTorre e outro indicado pela 30E; (ii) mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, em conjunto, com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído por procuração assinada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro em conjunto; ou mediante a assinatura de 2 (dois) procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos por procuração assinada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro em conjunto, sempre sujeito à obtenção das aprovações prévias necessárias nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 1º.** No caso de impasse entre os Diretores eleitos pelos conselheiros da WTorre e aqueles eleitos pelos conselheiros da 30E, no que se refere exclusivamente à representação ativa e passiva da Companhia perante a Real Arenas (conforme definido no Acordo de Acionistas), inclusive em relação aos atos relacionados ao Contrato de Comercialização (conforme definido no Acordo de Acionistas), a matéria que esteja em impasse será submetida para a apreciação do Conselho de Administração, sendo certo que, caso o impasse permaneça no âmbito do Conselho de Administração, o Diretor Presidente (e/ou, caso aplicável, os demais Diretores eleitos pelos conselheiros indicados pela 30E) poderá agir isoladamente (sem a assinatura do Diretor eleito pelos conselheiros da WTorre) em relação a tal matéria em impasse.

**Parágrafo 2º.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas pela representação conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos e ter prazo determinado de validade, ressalvadas as procurações outorgadas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

**Artigo 15.** A Diretoria deverá fornecer ao Conselho de Administração as informações solicitadas por qualquer de seus membros.

#### ***Seção IV – Comitê de Gestão e Planejamento***

**Artigo 16.** A Companhia terá um comitê de gestão e planejamento ("Comitê de Gestão e Planejamento") composto por no mínimo 2 (dois) membros nomeados pelo Conselho de Administração da Companhia nos termos do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 1º.** O Comitê de Gestão e Planejamento será responsável pela sua atualização e pela elaboração de um plano de negócios trienal da Companhia e suas Controladas ("Plano de Negócios Trienal") e, em conjunto com o Plano de Negócios Geral, os "Planos de Negócios") e

respectivo orçamento anual, os quais serão submetidos ao Conselho de Administração para aprovação.

**Parágrafo 2º.** O Plano de Negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas) e/ou orçamento anual da Companhia e suas controladas serão aprovados e atualizados anualmente (compreendendo, com relação às controladas, plano de negócios e orçamento compatível com a participação e governança detida pela Companhia e/ou por tais controladas).

**Parágrafo 3º.** As Partes concordam que, na hipótese de ausência da devida aprovação de suas atualizações ou alterações anuais em determinado exercício social (devido, por exemplo, à não obtenção do quórum deliberativo previsto no Artigo 12. Parágrafo 6º acima), a Companhia e as controladas deverão obrigatoriamente conduzir seus negócios e atividades em observância ao último orçamento devidamente aprovado, com suas projeções e valores ajustados com base na variação do IPCA no período, até que a pertinente atualização ou alteração seja devidamente aprovada em observância aos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

#### **CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL**

**Artigo 17.** O Conselho Fiscal terá caráter não-permanente e somente será instalado e colocado em funcionamento nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal, se e quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, os quais terão as atribuições previstas na Lei das S.A.

**Parágrafo 2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que o instalar e eleger seus membros, observando-se as determinações do art. 162, §3º, da Lei das S.A.

#### **CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Artigo 18.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia exigidas por lei, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil e com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Parágrafo único.** As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente de primeira linha para assegurar a transparência, a confiabilidade e a exatidão das informações financeiras apresentadas. O processo de auditoria deverá seguir as normas e os procedimentos estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes. Cópias dos relatórios de auditoria e da opinião do auditor deverão estar disponíveis aos acionistas mediante solicitação.

**Artigo 19.** Do lucro líquido do exercício da Companhia, destinar-se-ão: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou até que o saldo dessa reserva, somado ao montante das reservas de capital, atinja 30% (trinta por cento) do capital social; e **(b)** o saldo remanescente, obtido após a dedução de que trata o item (a) desta Cláusula será integralmente destinado para o pagamento de dividendo mínimo obrigatório às acionistas, nos termos do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir, semestralmente ou na menor periodicidade prevista em lei, com base nos balanços levantados em tais períodos e observado o disposto na Lei das S.A., dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro neles apurados, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Não obstante o previsto acima, sempre que possível, os dividendos deverão ser distribuídos pelo menos mensalmente.

**Parágrafo 2º.** A constituição da reserva legal será dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

**Parágrafo 3º.** O dividendo obrigatório poderá deixar de ser distribuído ou poderá ser distribuído em percentual inferior se e quando a Assembleia Geral assim deliberar sem oposição de qualquer dos acionistas, na forma do artigo 202, §3º, da Lei das S.A.

**Parágrafo 4º.** Caso o caixa disponível não seja suficiente para pagamento dos dividendos em determinado exercício social, a parcela não paga de tais dividendos deverá ser alocada para a reserva de lucros a realizar e paga como dividendos às acionistas tão logo a Companhia realize financeiramente tais lucros, de acordo com o disposto na Lei das S.A. e observados os termos do Acordo de Acionistas.

## **CAPÍTULO VII. DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 20.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável ou, ainda, por meio de aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o(s) liquidante(s) e os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

## **CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 21.** Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e/ou de acordo com as disposições da Lei das S.A. e/ou do Acordo de Acionistas.

**Artigo 22.** Com exceção das obrigações líquidas, certas e exigíveis passíveis de execução judicial, todo e qualquer litígio ou controvérsia oriundo ou relacionado ao presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua existência, interpretação, cumprimento, validade, eficácia, conformidade, violação ou extinção ("Disputa"), será resolvido na forma prevista neste Artigo 22.

**Parágrafo 1º.** Os acionistas envidarão seus melhores esforços para dirimir a Disputa de modo amigável, por qualquer meio de negociação iniciada espontaneamente, seja por meio de notificação, recebimento de e-mail, fax e/ou em reunião em que se noticiou a existência da Disputa.

**Parágrafo 2º.** Sendo impossível obter uma solução amigável na forma indicada acima no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do início espontâneo das negociações por qualquer das partes e por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a cartas, conversas telefônicas, reuniões, e-mails etc., a parte interessada submeterá a Disputa à arbitragem a ser administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("Câmara"), de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com este Parágrafo 2º.

**Parágrafo 3º.** A arbitragem terá sede na cidade e Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida no idioma português. A Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem Brasileira") será a Lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

**Parágrafo 4º.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), que serão nomeados de acordo com o Regulamento, sendo o primeiro designado conjuntamente por todos os requerentes (nomeado por pedido de arbitragem), o segundo designado conjuntamente por todos os requeridos (nomeado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido de arbitragem) e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, selecionado por acordo dos 2 (dois) árbitros designados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da confirmação dos coárbitros. As partes, de comum acordo, afastam a aplicação de eventuais dispositivos do Regulamento que limitem a escolha de árbitros à lista de árbitros da Câmara. Qualquer controvérsia ou omissão em relação às nomeações do árbitro pelas partes ou pelos coárbitros será resolvida de acordo com o Regulamento. Nenhuma sentença ou ordem processual proferida na arbitragem será publicada pela Câmara.

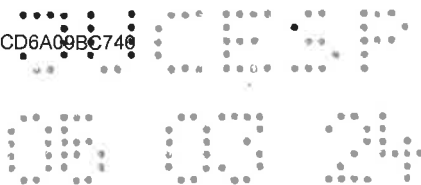
**Parágrafo 5º.** O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. A sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso, ressalvado o pedido de esclarecimentos e ação de nulidade na forma da Lei de Arbitragem Brasileira e do Regulamento. Cada Parte renuncia irrevogavelmente a qualquer

direito de recuperar danos punitivos ou exemplares com relação a qualquer Disputa. As Partes podem recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter tutela de urgência e/ou de evidência para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem e (iii) cobrar, pela via de execução de título extrajudicial, quantias líquidas, certas e exigíveis. Para esses fins, as Partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a instauração do Tribunal Arbitral, qualquer medida urgente será solicitada ao próprio Tribunal Arbitral e o Tribunal Arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar eventual medida de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

**Parágrafo 6º.** As Partes comprometem-se a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem Brasileira. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. Antes de fazer qualquer divulgação permitida pela sentença anterior, a parte que pretende fazer tal divulgação deverá fornecer à outra parte uma notificação prévia por escrito razoável da revelação pretendida e proporcionar à outra parte uma oportunidade razoável para proteger seus interesses.

**Parágrafo 7º.** As partes serão responsáveis pelos custos e despesas no decorrer da arbitragem na forma do Regulamento. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo pagamento dos custos do procedimento arbitral. O Tribunal Arbitral não fixará honorários de sucumbência e não ordenará o reembolso de honorários contratuais, que serão de responsabilidade de cada uma das partes junto a seus respectivos advogados.

**Parágrafo 8º.** Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social e/ou qualquer outro Documento da Operação (conforme definido no Acordo de Acionistas), sua resolução poderá ser consolidada e ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar as referidas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de Disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Estatuto Social e/ou qualquer outro Documento da Operação (conforme definido no Acordo de Acionistas). O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos



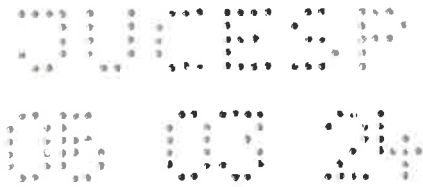
envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas Disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

**Parágrafo 9º.** Os documentos e manifestações das partes serão submetidos ao Tribunal Arbitral de forma eletrônica. A apresentação dos originais somente será exigida por ordem do Tribunal Arbitral, de ofício ou em atendimento a pedido da outra parte, em caso de dúvida fundamentada sobre a veracidade do documento apresentado digitalmente.

### **CAPÍTULO IX. ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 23.** A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, na forma do art. 118 da Lei das S.A., sendo vedado o registro de transferência de ações ou o cômputo do voto proferido em Assembleia Geral, ou em reunião do Conselho de Administração, contrários aos seus termos.

\*\*\*\*\*



DocuSign

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 40D1BEDFEE7D45B18EE17CD6A09BC746  
Assunto: Projeto WT30 | AGE de Fechamento  
Envelope fonte:  
Documentar páginas: 30  
Certificar páginas: 9  
Assinatura guiada: Ativado  
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
Ara Jo  
Av Pedroso de Moraes 1201  
São Paulo, SP SP  
arajo@demarest.com.br  
Endereço IP: 201.63.9.194

### Rastreamento de registros

Status: Original  
02/02/2024 02:07:21

Portador: Ara Jo  
arajo@demarest.com.br

Local: DocuSign

### Eventos do signatário

André Chaves  
andre.chaves@hsinvest.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5  
CPF do signatário: 17704899830

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/02/2024 15:40:21  
ID: 4afaa0f6-4d52-49a9-b533-c0b8e7e1356f

### Assinatura

DocuSigned by:  
*André Chaves*  
9E1057D26CB0432...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.92.87.138

### Registro de hora e data

Enviado: 08/02/2024 15:35:09  
Visualizado: 08/02/2024 15:40:21  
Assinado: 08/02/2024 15:59:20

Andre Luis Ackermann  
andre.ackermann@wtorre.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5  
CPF do signatário: 27183837807

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/02/2024 15:35:48  
ID: 4bb201db-7289-496c-85d9-7722555c5c5d

DocuSigned by:  
*Andre Luis Ackermann*  
D381FDAECCEDF48F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.92.71.238

Enviado: 08/02/2024 15:35:09  
Visualizado: 08/02/2024 15:35:48  
Assinado: 08/02/2024 15:36:59

JULIO FERNANDO GUERRA  
julio.guerra@hsinvest.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5  
CPF do signatário: 69939446004

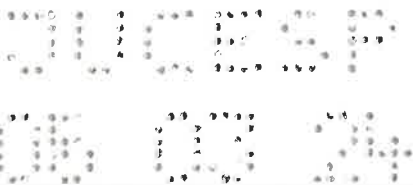
#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/02/2024 15:37:02  
ID: 8f70fc70-4bd4-4d77-a9e0-6c6d57abac57

DocuSigned by:  
*Julio Fernando Guerra*  
8C389D45D91E4C1...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 177.92.87.138

Enviado: 08/02/2024 15:35:10  
Visualizado: 08/02/2024 15:37:03  
Assinado: 08/02/2024 15:41:13



**Eventos do signatário**

Marco Aurélio Siqueira  
marco.siqueira@wtorre.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC DIGITALSIGN RFB G2  
CPF do signatário: 27067216850

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 11/11/2023 15:21:34  
ID: 833ed608-5d01-471e-b5cc-06ae92eb7b9c

**Assinatura**



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 201.44.184.146

**Registro de hora e data**

Enviado: 08/02/2024 15:35:08  
Visualizado: 08/02/2024 15:55:53  
Assinado: 08/02/2024 15:56:42

Petrônio Cunha Correa Neto  
pepeu@30e.live  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC LINK RFB v2  
CPF do signatário: 35197197897

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 08/02/2024 15:53:33  
ID: 4fbd7a14-7a9b-4a56-8b43-1f1e42e73548



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.195.33.148

Enviado: 08/02/2024 15:35:07  
Visualizado: 08/02/2024 15:53:33  
Assinado: 08/02/2024 15:54:25

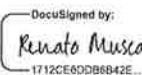
Renato Muscari Lobo  
flavio.santos@wspmg.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC DIGITALSIGN RFB G3  
CPF do signatário: 29610345824

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 08/02/2024 16:02:51  
ID: d960584d-8676-4199-865d-cd514f520019



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.56.43.19

Enviado: 08/02/2024 15:35:08  
Visualizado: 08/02/2024 16:02:51  
Assinado: 08/02/2024 16:05:12

**Eventos do signatário presencial**

**Assinatura**

**Registro de hora e data**

**Eventos de entrega do editor**

**Status**

**Registro de hora e data**

**Evento de entrega do agente**

**Status**

**Registro de hora e data**

**Eventos de entrega intermediários**

**Status**

**Registro de hora e data**

**Eventos de entrega certificados**

**Status**

**Registro de hora e data**

**Eventos de cópia**

**Status**

**Registro de hora e data**

João Paulo Assunção  
jpassuncao@demarest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Copiado**

Enviado: 08/02/2024 15:35:06

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 01/08/2022 15:59:38  
ID: 2328682f-aaff-4bef-aeb6-4a5b4fdf1b46

**Eventos de cópia**

Lucas Grilli Bastos  
lucas.grilli@madronafialho.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 02/02/2024 14:58:46  
ID: c04ca911-7bc8-435a-b5d3-fe09b7a02729

**Status****Copiado****Registro de hora e data**

Enviado: 08/02/2024 15:35:07  
Visualizado: 08/02/2024 15:47:40

**Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/criptografado
Entrega certificada	Segurança verificada
Assinatura concluída	Segurança verificada
Concluído	Segurança verificada

08/02/2024 15:35:10  
08/02/2024 16:02:51  
08/02/2024 16:05:12  
08/02/2024 16:05:14

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**